

De: elsamariarocha@sapo.pt <elsamariarocha@sapo.pt>

Enviada: 7 de julho de 2023 11:30

Para: Comissão 1ª - CACDLG XV <1CACDLG@ar.parlamento.pt>

Assunto: Discussão Pública - Proposta de Lei 96/XV/1

Bom dia,

Agradeço o favor de reencaminharem este meu e-mail para o destino correto uma vez que não consigo enviar através do link que se encontra no vosso site em “*Em apreciação pública de 2023.06.27 a 2023.07.27 Envie o seu contributo*”.

Discussão Pública - Proposta de Lei 96/XV/1

Venho apresentar o meu contributo, como cidadã, à proposta de lei que altera os estatutos das ordens públicas profissionais.

Concordo com a existência de atos próprios exclusivos e atos próprios não exclusivos.

Concordo que seja dada abertura a que os licenciados em Solicitadoria possam praticar atos próprios “não exclusivos” dos Solicitadores.

Não concordo que, apenas os solicitadores que pretendam exercer o mandato forense estejam inscritos na ordem.

Assim ser, não vejo a necessidade da existência da Ordem dos Solicitadores!

Sou da opinião que todos os Licenciados em Solicitadoria devem fazer o estágio na ordem, remunerado ou isento de taxas, e apenas os que pretendem exercer o mandato forense, fazerem o exame de acesso à Ordem.

Todos os licenciados em solicitadoria, com ou sem exame de acesso, devem estar inscritos na Ordem mas com títulos profissionais diferentes

O nº 1 do artigo 104º dos EOSAE prevê que "*Ao associado inscrito é entregue uma cédula profissional por cada colégio em que se encontre inscrito, a qual serve de prova da inscrição na Ordem e do direito ao uso do título profissional de solicitador ou de agente de execução.*"

Será de prever um título para os solicitadores que não exercem mandato forense.

Obrigada
Elsa Maria Rocha